



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Publicado no Mural
EM 14 / 02 / 18
Retrado _____ / _____ / _____
Itaara-RS Ass _____

CONTRATO Nº 15/2017

Processo nº 155/2017, Dispensa nº 151/2017.

Contrato para Publicidades Institucionais no
Jornal Águas da Serra.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **Município de Itaara**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Guilherme Kurtz, 1065 – Itaara-RS, inscrito no CNPJ Nº 01.605.306/0001-34, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Cléo Vieira do Carmo, inscrito no CPF sob nº 270.928.280-15, portador da Carteira de Identidade nº 1010084695 SSP/RS residente e domiciliado em Itaara/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a **Empresa Jornalística Águas da Serra Ltda**, com sede no endereço Rua Itaara, 68 Sala 01 – Galeria do Pinhal - Centro - Itaara/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 10.402.641/0001-26, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, na melhor forma de Direito e nos termos do art. 24, II da Lei 8.666/93, sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

Do Objeto

É objeto do presente contrato a veiculação de publicidade institucional escrita, com finalidade informativa, educativa de campanhas públicas de interesse do CONTRATANTE, cujos serão veiculados mensalmente no “Jornal Águas da Serra Regional” de propriedade do CONTRATADO.

Cláusula Segunda

Do Preço e das Condições de Pagamento

Os valores dos anúncios serão regulados pelos preços de tabela do veículo, ficando claro que o CONTRATADO não se responsabiliza pelo conteúdo do espaço contratado, ficando a cargo do CONTRATANTE o conteúdo do mesmo.

Parágrafo 1º - As partes, por este instrumento, ajustam a publicação de anúncios publicitários por mês, durante um ano, no formato de 8,5cm x17cm.

Parágrafo 2º- O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 719,35 (setecentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos), por publicação, imediatamente à apresentação de exemplar do veículo com o espaço contratado como também, de nota fiscal devidamente preenchida. Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE pagará multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês, além da correção monetária.

Cláusula Terceira

Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária e está vinculada à nota de empenho nº **575/2017**, 02-Gabinete do Prefeito, 01- Manutenção do Gabinete do Prefeito, elemento 3390399200 – Serviços de publicidade institucional.

Cláusula Quarta

Do Prazo e Reajuste

O presente contrato terá início na data da assinatura e término em 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único: Os valores das páginas apresentados para os referidos períodos não sofrerão reajustes até o término desse contrato.

Cláusula Quinta

Das Obrigações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

O CONTRATADO poderá recusar ou suspender a veiculação de anúncios que contrariem o previsto na Constituição Federal Brasileira, na Legislação Complementar ou Ordinária, os bons costumes, bem como sua linha editorial, sem que isto constitua mora contratual. Igualmente, ter-se-á por recusa justificada a não publicação decorrente de envio do material publicitário a destempo.

Parágrafo 1º. - Cancelamentos e suspensões de anúncios somente serão aceitos por escrito, dentro do prazo de 05 (cinco) dias antes da data de fechamento para publicidade no Jornal, que ocorrerá sempre no dia 3 de cada mês.

Parágrafo 2º. - O não cancelamento de reserva ou falta de entrega do material, dentro do prazo estabelecido no item anterior, implica em cobrança total do preço referente ao espaço reservado.

Parágrafo 3º. - O CONTRATADO não se responsabiliza por erros e/ou distorções contidos nos arquivos dos anúncios ou pelo envio de arquivos passíveis de erro pelo CONTRATANTE.

Cláusula Sexta
Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes.

Cláusula Sétima

Da Fiscalização do Contrato

Fica designado a servidora Laizi Bruna Vagner Ambrozi, para atuar como fiscal deste Contrato conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

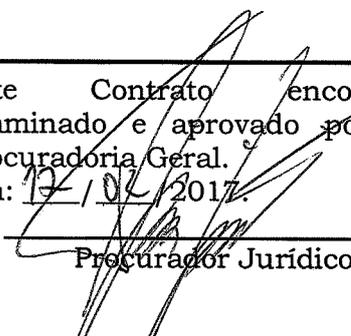
Cláusula Oitava

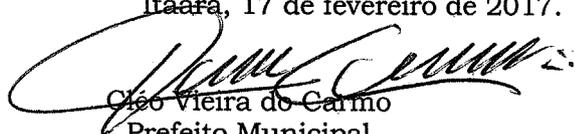
Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir na interpretação do aqui contido.

E por estarem certos e ajustados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

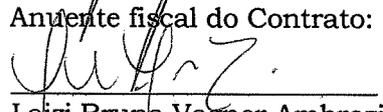
Itaara, 17 de fevereiro de 2017.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Geral. Em: 17/02/2017.  _____ Procurador Jurídico


Cleo Vieira do Carmo
Prefeito Municipal
Contratante


Empresa Jornalística Águas da Serra Ltda
Contratada

Anuente fiscal do Contrato:



Laizi Bruna Vagner Ambrozi